

Boletim Informativo

EM DESTAQUE:

Enriquecimento Ilícito **Crime Chinês para Inglês ver**

HELENA MORÃO E INÊS FERREIRA LEITE

(Trata-se de um pequeno comentário às propostas apresentadas pelos Partidos com assento parlamentar e o Decreto da AR que, sobre esta matéria, se encontra neste momento em fiscalização preventiva no Tribunal Constitucional)

Formou-se, pela primeira vez, uma maioria parlamentar em torno da criminalização do enriquecimento ilícito. As razões invocadas a favor deste novo crime não são difíceis de compreender. Perante o reiterado fracasso da perseguição da corrupção e do tráfico de influência, procura-se punir estes atos de forma indireta, atacando a sua manifestação mais visível: a riqueza súbita e inexplicável de funcionários e titulares de cargos políticos.

(Continua na página seguinte)

ÍNDICE

- ◇ Em Destaque
Pp. 1 a 3
- ◇ Novidades Legislativas
Pp. 3 a 6
- ◇ Jurisprudência
Pp. 6 a 15
- ◇ Novidades Bibliográficas
Pp. 15 a 16
- ◇ Caderno de imprensa
Pp. 16 a 21
- ◇ Eventos
P.1

Eventos do IDPCC

Third International Conference on Quantitative Justice and Fairness: Inference and Causality

Lisboa, 22 a 24 de Maio 2012

III Curso Pós-Graduado de Aperfeiçoamento em Direito da Investigação Criminal e da Prova 2011-2012

(A decorrer)

Consulte a nova página do IDPCC:

<http://www.idpcc.pt/>

Consulte os Programas também em:

<http://www.fd.ul.pt/Institutos/InstitutodoDireitoPenaleCi%C3%A7nciasCriminais/EventosCursos.aspx>

Contacte o IDPC (idpcc@fd.ul.pt) ou ligue para 933 204 073 (Dr. Miguel Martins)
Esteja a par dos Eventos e Cursos, acedendo a:

<http://www.fd.ul.pt/Institutos/InstitutodoDireitoPenaleCiênciasCriminais/EventosCursos.aspx>

Em Destaque

Enriquecimento Ilícito

(Continuação)

Porém, o que tem sido propagandeado como uma brilhante e estratégica jogada contra a corrupção redonda numa afronta incompreensível à Constituição e ao Estado de Direito Democrático.

Tendo em conta que não se pode censurar penalmente a mera posse de bens, uma vez que esta corresponde, afinal, ao conteúdo do direito fundamental à propriedade, propuseram o PCP e o BE que os estados de riqueza fossem incriminados apenas quando os seus titulares não justificassem a sua origem lícita, à imagem do que sucede em Macau. Porém, com tal “*chinesice*”, inverter-se-ia, encapotadamente, o ónus da prova em processo penal, pois seria o arguido (e não o MP) quem teria de explicar a origem do rendimento, para além de qualquer dúvida, presumindo-se culpado se o não fizesse. Perderia, assim, os direitos ao silêncio e a ser julgado de acordo com o critério *in dubio pro reu*, em violação do princípio constitucional da presunção de inocência. Assim sucedeu em Itália, em 1992. Perante a incapacidade de prova dos crimes cometidos pela Máfia, acabou por se criminalizar o “*possessione ingiustificato*”. Resultado: nem uma só condenação, acabando a norma incriminadora por ser declarada inconstitucional pelo Tribunal Constitucional italiano.

Para procurar fugir a esta inconstitucionalidade, mas caindo noutras, o projeto do PSP e do CDS esclarecia que caberia ao MP a prova diabólica de que um tal património “não provém de aquisição lícita”. É esta também a orientação da versão final aprovada pelo Parlamento, que se encontra agora em fase de fiscalização preventiva da constitucionalidade: pune a detenção de bens “sem origem lícita determinada”, ressalvando, no fim do diploma, que compete ao MP, nos termos gerais, a demonstração de todos os elementos do crime. Ligeiro problema: se se entender que basta que o MP demonstre que a origem não é lícita (mas não necessariamente criminosa), o crime abrangerá também o enriquecimento adquirido, por exemplo, através da prática de meros ilícitos civis e administrativos, e dificilmente resistirá ao teste do princípio constitucional da necessidade da pena. Se se considerar, restritivamente, que é imprescindível comprovar a sua fonte criminosa, o crime torna-se pura e simplesmente inútil, senão mesmo violador da proibição da dupla condenação pelo mesmo facto. Se não se consegue provar a corrupção e o tráfico de influência, também não se conseguirá demonstrar a origem ilícita do enriquecimento. Por isso mesmo, a opção criminalizadora visa apenas iludir o cidadão menos prevenido. A entrar em vigor, depressa se comprovará que nem uma só acusação será deduzida e muito menos, ainda, uma condenação.

Perde-se, desta forma, a oportunidade de construir uma via efetiva de combate à corrupção, simultaneamente útil e em plena conformidade com a Constituição. Uma hipótese que mereceria ser seriamente ponderada, tendo em atenção os valores da confiança dos cidadãos no Estado e da transparência dos processos de decisão pública, seria o alargamento do dever de declaração de acréscimos de património de valor substancial, quer por titulares de cargos políticos, quer por funcionários dirigentes. A punição poderia então basear-se na omissão de uma tal declaração ou na prestação de falsas declarações. A pena correspondente, em virtude do princípio da proporcionalidade, teria de ser claramente inferior à da corrupção ou do tráfico de influência e não poderia ser cumulada com a destes crimes, caso viessem a ser também provados.

Que não restem dúvidas. Caso vingue a opção de criminalização do enriquecimento ilícito estar-se-á apenas a criar mais um crime para inglês ver....

Em Destaque

O processo legislativo do Enriquecimento Ilícito

Decreto da Assembleia n.º 37/XII

Enriquecimento ilícito

(<http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c3246795a5868774d546f334e7a67774c325276593342734c57526c5931684a5358526c6543396b5a574d7a4e79315953556b755a47396a&fich=dec37-XII.doc&Inline=true>)

Projeto de Lei n.º 72/XII - Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP

Enriquecimento ilícito

(<http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c3246795a5868774d546f334e7a67774c325276593342734c576c756156684a5358526c65433977616d77334d69315953556b755a47396a&fich=pjl72-XII.doc&Inline=true>)

Projeto de Lei n.º 11/XII/1.ª - Grupo Parlamentar do PCP

Cria o tipo de crime de enriquecimento ilícito

(<http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c3246795a5868774d546f334e7a67774c325276593342734c576c756156684a5358526c65433977616d77784d53315953556b755a47396a&fich=pjl11-XII.doc&Inline=true>)

Projeto de Lei n.º 4/XII/1.ª - Grupo Parlamentar do BE

Cria o tipo de crime de enriquecimento ilícito

(<http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c3246795a5868774d546f334e7a67774c325276593342734c576c756156684a5358526c65433977616d77304c56684a5353356b62324d3d&fich=pjl4-XII.doc&Inline=true>)

Outros elementos sobre este processo legislativo podem ser consultados em:

(<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=36476>)

(Outras) Novidades Legislativas

Direito da União Europeia

2012

Decisão da Comissão, de 21 de fevereiro de 2012

Cria o grupo de peritos sobre política penal da UE (2012/C 53/05).

(<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2012:053:0009:0010:PT:PDF>)

2011

Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011

Relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil, e que substitui a Decisão-Quadro 2004/68/JAI do Conselho.

(<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:335:0001:0014:PT:PDF>)

Novidades Legislativas

Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011

Relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho.

(<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:101:0001:0011:PT:PDF>)

Direito Interno

2012

Lei n.º 13/2012, de 23 de março

Altera pela décima nona vez o Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, acrescentando a mefedrona e o tapentadol às tabelas que lhe são anexas.

(<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/03/06100/0141401419.pdf>)

Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro

Procede à terceira alteração à Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, que regula a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum.

(<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/02/03900/0086800874.pdf>)

2011

Lei n.º 56/2011, de 15 de novembro

Altera o crime de incêndio florestal e os crimes de dano contra a natureza e de poluição, tipifica um novo crime de atividades perigosas para o ambiente, procede à 28.ª alteração do Código Penal e transpõe a Diretiva n.º 2008/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, e a Diretiva n.º 2009/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009.

(<http://dre.pt/pdf1sdip/2011/11/21900/0486204863.pdf>)

Lei 45/2011, de 24 de junho

Cria, na dependência da Polícia Judiciária, o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA).

(<http://dre.pt/pdf1sdip/2011/06/12000/0374103744.pdf>)

Lei n.º 17/2011, de 3 de maio

Criminaliza o incitamento público à prática de infrações terroristas, o recrutamento para o terrorismo e o treino para o terrorismo, dando cumprimento à Decisão-Quadro n.º 2008/919/JAI, do Conselho, de 28 de novembro, que altera a Decisão-Quadro n.º 2002/475/JAI, relativa à luta contra o terrorismo, e procede à terceira alteração da Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto.

(<http://dre.pt/pdf1sdip/2011/05/08500/0252502525.pdf>)

Lei n.º 12/2011, de 27 de abril

Cria um procedimento único de formação e de exame para a obtenção simultânea da carta de caçador e da licença de uso e porte de arma para o exercício da atividade venatória, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições.

(<http://dre.pt/pdf1sdip/2011/04/08100/0239902439.pdf>)

Novidades Legislativas

Lei n.º 8/2011, de 11 de abril

Procede à 1.ª alteração à Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, à 12.ª alteração ao Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, e à 1.ª alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e de televisão, transpondo a Diretiva n.º 2007/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro.

(<http://dre.pt/pdf1sdip/2011/04/07100/0213902175.pdf>)

Lei n.º 4/2011, de 16 de fevereiro

Procede à vigésima sétima alteração ao Código Penal e à quarta alteração à Lei n.º 34/87, de 16 de julho, relativa a crimes de responsabilidade de titulares de cargos políticos.

(<http://dre.pt/pdf1sdip/2011/02/03300/0082300824.pdf>)

Resolução da AR n.º 128/2011, de 17 de outubro

Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América para Reforçar a Cooperação no Domínio da Prevenção e do Combate ao Crime, assinado em Lisboa em 30 de junho de 2009.

(<http://dre.pt/pdf1sdip/2011/10/19900/0464304651.pdf>)

Resolução da AR n.º 104/2011, de 6 de maio

Aprova o Protocolo contra o Fabrico e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, Suas Partes, Componentes e Munições, Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, adotado em Nova Iorque em 31 de maio de 2001.

(<http://dre.pt/pdf1sdip/2011/05/08800/0257402583.pdf>)

2010

Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro

Aprova a Lei da Rádio, revogando a Lei n.º 4/2001, de 23 de fevereiro.

(<http://dre.pt/pdf1sdip/2010/12/24800/0590305918.pdf>)

Lei n.º 42/2010, de 3 de setembro

Segunda alteração à Lei n.º 93/99, de 14 de julho, que regula a aplicação de medidas para proteção de testemunhas em processo penal.

(<http://dre.pt/pdf1sdip/2010/09/17200/0392103921.pdf>)

Lei n.º 41/2010, de 3 de setembro

Procede à terceira alteração à Lei n.º 34/87, de 16 de julho, relativa a crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos.

(<http://dre.pt/pdf1sdip/2010/09/17200/0392003921.pdf>)

Lei n.º 40/2010, de 3 de setembro

Segunda alteração à Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, que aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade e 26.ª alteração ao Código Penal.

(<http://dre.pt/pdf1sdip/2010/09/17200/0391803919.pdf>)

Novidades Legislativas

Lei n.º 38/2010, de 2 de setembro

Altera o regime do controle público da riqueza dos titulares dos cargos políticos (quinta alteração à Lei n.º 4/83, de 2 de abril).

(<http://dre.pt/pdf1sdip/2010/09/17100/0386003860.pdf>)

Lei n.º 37/2010, de 2 de setembro

Derrogação do sigilo bancário (21.ª alteração à Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e 2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de março).

(<http://dre.pt/pdf1sdip/2010/09/17100/0385803859.pdf>)

Lei n.º 36/2010, de 2 de setembro

(Altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (21.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro).

(<http://dre.pt/pdf1sdip/2010/09/17100/0385803858.pdf>)

Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro

Regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância (vigilância eletrónica) e revoga a Lei n.º 122/99, de 20 de agosto, que regula a vigilância eletrónica prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal.

(<http://dre.pt/pdf1sdip/2010/09/17100/0385103856.pdf>)

Lei n.º 32/2010, de 2 de setembro

Procede à 25.ª alteração ao Código Penal.

(<http://dre.pt/pdf1sdip/2010/09/17100/0384903851.pdf>)

Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto

Décima nona alteração ao Código de Processo Penal.

(<http://dre.pt/pdf1sdip/2010/08/16800/0378203787.pdf>)

Jurisprudência

Jurisprudência nacional

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 577/2011 – Obra contrafeita – arts. 199.º, n.º 1, e 197.º, n.º 1, do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos

«Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 199.º, n.º 1, e 197.º, n.º 1, do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, na estatuição segundo a qual quem vender, puser à venda, importar, exportar ou por qualquer modo distribuir ao público obra usurpada ou contrafeita ou cópia não autorizada de fonograma ou videograma, quer os respetivos exemplares tenham sido produzidos no País quer no estrangeiro, é punido com pena de prisão até 3 anos e multa de 150 a 250 dias.»

(<http://dre.pt/pdf2sdip/2012/02/024000000/0415704159.pdf>)

Jurisprudência

Acórdão n.º 636/2011 – Rejeição imediata do RAI do assistente – não aplicação do convite ao aperfeiçoamento – art. 287.º, n.º 1, al. b), do CPP

«Não julga inconstitucional a norma contida conjugadamente nos n.os 2 e 3 do artigo 287.º do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual, não respeitando o requerimento de abertura de instrução as exigências essenciais de conteúdo impostas pelo artigo 287.º, n.º 2, do Código de Processo Penal e não ocorrendo nenhuma das causas de rejeição previstas no n.º 3 do mesmo preceito, cabe rejeição imediata do requerimento de abertura de instrução apresentado pelo assistente.»

(<http://dre.pt/pdf2sdip/2012/01/019000000/0322003221.pdf>)

Acórdão n.º 7/2012 – Suspensão provisória do processo – processo sumário – competência do Juiz de Instrução - art. 384.º do CPP

«Não julgar inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 384.º do CPP, na redação dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto, interpretada no sentido de que compete ao juiz de instrução proferir despacho sobre a suspensão provisória do processo quando o arguido tenha sido apresentado para julgamento em processo sumário e o Ministério Público entenda, com a concordância do arguido, que se justifica tal suspensão.»

(<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20120007.html>)

Acórdão n.º 20/2012 – Impugnação de decisão administrativa de manutenção do regime de segurança – Inconstitucional – art. 200.º do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade

«Julga inconstitucional a norma do artigo 200.º do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade (aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro), quando interpretada no sentido de não ser impugnável a decisão administrativa de manutenção do recluso em regime de segurança.»

(<http://dre.pt/pdf2sdip/2012/02/041000000/0697306977.pdf>)

Acórdão n.º 21/2012 – Separação de processos – competência do MP – art. 30.º, als. b) e c) do CPP

«Não julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 30.º, n.º 1, alíneas b) e c), 264.º, n.º 5, e 269.º, n.º 1, alínea f), do Código de Processo Penal, quando interpretadas no sentido de que o Ministério Público tem competência para, em fase de inquérito, determinar a separação processual com fundamento nas razões previstas nas alíneas b) e c) do artigo 30.º do Código de Processo Penal, quando o juiz de instrução foi já chamado a aí tomar decisões.»

(<http://dre.pt/pdf2sdip/2012/02/041000000/0697706982.pdf>)

Acórdão n.º 72/2012 – Interrogatório de arguido durante o inquérito – não confronto do arguido com todos os factos que venham a constar da acusação – arts. 272.º, n.º 1 e 120.º, n.º 2, al. d) do CPP

«Não julgar inconstitucionais as normas constantes dos artigos 272.º, n.º 1, 120.º, n.º 2, alínea d), 141.º, n.º 4, alínea c) e 144.º, todos do Código de Processo Penal, quando interpretadas no sentido de que não constitui nulidade, por insuficiência de inquérito, o não confronto do arguido, em interrogatório, com todos os factos concretos que venham a ser inseridos na acusação contra ele deduzida.»

(<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20120072.html>)

Jurisprudência

Acórdão n.º 73/2012 – Audiência oral – direito de assistência de coarguidos e respetivos defensores – processo contraordenacional – art. 26.º, n.º 2 da Lei da Concorrência

«Não julgar inconstitucional a norma do artigo 26.º, n.º 2, da Lei da Concorrência, quando interpretada no sentido de não conferir aos demais arguidos e respetivos defensores, em processo contraordenacional, o direito a assistir e participar na audiência oral nela prevista.»

(<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20120073.html>)

Acórdão n.º 107/2012 – Contraditório – decisão sobre a inadmissibilidade de recurso – art. 400.º, n.º 1, al. c) do CPP

«Julgar inconstitucional, por violação do artigo 32.º, n.º 1, da CRP, a norma da alínea c) do n.º 1 do artigo 400.º do CPP, interpretada no sentido de não haver recurso para o STJ de Acórdão da Relação que, sem prévio contraditório, considera intempestivo o recurso, admitido na 1ª instância, de decisão que condena o arguido em pena de prisão igual ou superior a oito anos de prisão.»

(<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20120107.html>)

Acórdão n.º 146/2012 – Inadmissibilidade de recurso – destruição dos registos de interceções telefónicas – arts. 11.º e 399.º do CPP

«Não julgar inconstitucional a norma constante do artigo 11.º, conjugado com o artigo 399.º, ambos do Código de Processo Penal, na interpretação de que não há recurso de despacho proferido pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, ao abrigo da competência prevista no artigo 11.º, n.º 2, b), do mesmo diploma, que não atenda a arguição, no requerimento para abertura da instrução, da nulidade da ordem de destruição dos registos de interceções telefónicas, emitida por aquele Magistrado.»

(<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20120146.html>)

Supremo Tribunal de Justiça

Acórdão de 5 de Janeiro de 2012 (Proc. n.º 205/11.9YRCBR.S1) – Extradicação – Prazo da prisão preventiva – Mandado de Detenção Europeu

«I - Tendo o Supremo Tribunal de Justiça, em recurso, anulado parcialmente o acórdão da Relação que autorizou a extradicação de um determinado cidadão, tal decisão anulatória não obsta a que se considere respeitado o disposto no art.º 52.º, n.º 1, da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, pois o acórdão recorrido (parcialmente anulado) foi proferido dentro dos 65 dias posteriores à data em que foi efetivada a detenção do extraditando. II - Depois da referida decisão do STJ, já está a correr o prazo previsto no n.º 3, visto que o novo acórdão da Relação vai ser proferido na fase de recurso da decisão anterior que concedeu a extradicação e, portanto, a detenção subsiste por mais 80 dias, contados da data da interposição de tal recurso.»

(<http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/f1be075d3dbb9a9e8025797d003c56b9?OpenDocument>)

Acórdão de 15 de Fevereiro de 2012 (Proc. n.º 476/09.0PBGGC.P1.S1) – Responsabilidade civil emergente de crime – PIC – indemnização/danos – consultório médico

«(...) IV - Efetivamente, a sentença, ainda que absolutória, condena o arguido em indemnização civil sempre que o pedido respetivo vier a revelar-se fundado (cf. art.º 377.º, n.º 1, do CPP), pois que determinado ato pode não ser punível criminalmente, por não estarem reunidos os factos típicos ou os elementos subjetivos do crime, mas ainda assim pode constituir um ilícito de outra natureza, gerador de responsabilidade civil (art.º 483.º, n.º 1, do CC). V - Ora, no caso em análise, certo é que

Jurisprudência

em momento algum a vítima deu o seu consentimento aos atos sexuais, nem de modo expresso nem de forma implícita. Todos os gestos e atitudes da vítima só poderiam ter conduzido o demandado a concluir que a mesma não queria ter relações sexuais consigo, pois tudo o que esta fez foi tentar afastar-se ostensivamente dele e retirar-se do local e toda a atuação do demandado foi no sentido de contrariar essa vontade da vítima, para usá-la como objeto de prazer próprio. VI - Ora, se a ocasião em que o demandado e a demandante se encontravam fosse meramente social, a de um homem que está sozinho com uma mulher em determinado lugar, sem nenhum vínculo profissional a os ligar, ainda se poderia discutir se a prática pelo homem de relações sexuais de coito oral e de cópula com essa mulher, sem o consentimento expresso ou implícito desta, seria ou não um ato violador do direito à personalidade, protegido pelo art.º 70.º, n.º 1 do CC («A lei protege os indivíduos contra qualquer ofensa ilícita ou ameaça de ofensa à sua personalidade física ou moral»). Embora se adiante que a resposta teria de ser afirmativa, pois a todos deve ser garantida a liberdade de disporem do seu corpo sem a intrusão, não consentida e portanto abusiva, de terceiros (...).»

<http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/46081039928d076f802579a600351640?OpenDocument>

Tribunal da Relação de Lisboa

Acórdão de 4 de Janeiro de 2012 (Proc. n.º 213/10.7TDL5B.L1-5) – **Recurso do despacho de pronúncia – prazo – prova gravada**

«Iº A expressão “prova gravada”, constante do nº4, do art.411, do Código de Processo Penal, refere-se a prova oralmente produzida em audiência de julgamento; IIº O prazo alargado de recurso (30 dias), previsto naquele preceito legal, não é aplicável ao recurso interposto do despacho de não pronúncia, pois neste não existe uma decisão sobre matéria de facto, mas sobre indícios, não tendo o recurso por objeto a reapreciação da prova gravada.»

<http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/e6e1f17fa82712ff80257583004e3ddc/6a9fed80d33a69ee80257983004c8d27?OpenDocument>

Acórdão de 10 de Janeiro de 2012 (Proc. n.º 1584/10.0TFL5B.L1-5) – **RGCO - Notificação da sentença à autoridade administrativa – dolo e negligência – erro notório**

«(...) IIIº Quando a lei reconhece à autoridade administrativa que aplica a coima legitimidade para, autonomamente, recorrer da sentença que julga a impugnação judicial da sua decisão, o seu estatuto deve ser equiparado ao do assistente em processo penal, nomeadamente para efeito de se considerar como notificada da sentença (...)Vº A negligência determina-se com recurso a uma dupla averiguação: por um lado, há que procurar saber que comportamento era objetivamente devido em determinada situação em ordem a evitar a violação não querida do direito e, por outro, se esse comportamento podia ser exigido do agente, atentas as suas características e capacidades individuais; VIº O “regime de regularização de sinistros” integra um conjunto de regras e procedimentos a observar pelas seguradoras com vista a garantir, de forma pronta e diligente, a assunção da sua responsabilidade e o pagamento das indemnizações devidas em caso de acidente no âmbito do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel; VIIº Uma companhia de seguros, tem, necessariamente, conhecimento e capacidade para levar a cabo esses procedimentos com respeito pelos prazos fixados na lei, tal como sabe que a violação dessas regras, designadamente o não cumprimento dos prazos, é punível como contraordenação; VIIIº Verificada a materialidade objetiva da infração e conhecida a proibição legal, segundo as regras da experiência comum, podemos deduzir que aquela foi cometida com dolo ou, pelo menos, com negligência(...)»

Jurisprudência

(<http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/e6e1f17fa82712ff80257583004e3ddc/219912269ff52ea3802579880057cece?OpenDocument>)

Acórdão de 10 de Janeiro de 2012 (Proc. n.º 169/10.6TELSB-A.L1-5) – **Criminalidade organizada económico-financeira – Suspensão de movimentos bancários – Crivo: suspeita da prática de crime do catálogo – Lei n.º 5/2002, de 11/01**

«Iº Tendo em vista o combate a determinado tipo de criminalidade organizada e económico-financeira, enunciada no art.1, da Lei nº5/02, de 11Jan., o legislador estabeleceu um regime especial de recolha de prova, de quebra do segredo profissional e perda de bens a favor do Estado, em que se integra a medida de controlo de contas bancárias (art.4, daquela lei); IIº Essa medida, dependente de autorização ou ordem do juiz, consiste na obrigação de comunicação à autoridade judiciária ou órgão de polícia criminal responsável pelo controlo, de quaisquer movimentos efetuados sobre elas no período de 24 horas imediatamente subsequentes à(s) operação(ões) realizada(s) (citado art.4); IIIº Quando se revele a necessidade de prevenir a prática do crime de branqueamento de capitais, o despacho que ordena ou autoriza a medida, pode incluir a ordem de suspensão de realização de movimentos a especificar, nomeadamente movimentos de débito; IVº Aquela medida, sendo um instrumento de recolha de prova, não pressupõe a existência de fortes indícios da prática de um crime do catálogo, bastando que haja suspeitas da prática do crime (de catálogo) e de quem é ou são os seus agentes; Vº Estando em causa sociedades, formalmente constituídas, registadas e com sede nos Estados Unidos da América e em Malta, controladas por cidadãos portugueses, residentes em território nacional, que aqui desenvolvem as suas atividades onde têm, efetivamente, a sua sede e direção, onde são produzidos os seus rendimentos, não pagando quaisquer impostos, é fundada a suspeita de que, pelo menos parte dos valores movimentados através das contas bancárias em causa, têm origem em fraude fiscal; VIº Essa suspeita justifica a manutenção da medida de controlo de contas bancárias, com suspensão de movimentos a débito pelo prazo de três meses, suficiente para conclusão da investigação.»

(<http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/e6e1f17fa82712ff80257583004e3ddc/2e25fabf7bb143498025798800517bb5?OpenDocument>)

Acórdão de 31 de Janeiro de 2012 (Proc. n.º 264/05.3TCLSB.L1-5) – **Limite da suspensão – prescrição – art. 120.º do CP**

«Iº O art.120, do Código Penal, ao consagrar o regime de causas de suspensão da prescrição, não estabelece qualquer prazo máximo para a suspensão, a não ser no caso da alínea b) do respetivo nº1, em que impõe o limite de três anos (nº2) e no caso da alínea a, com o limite previsto no art.7, do Código de Processo Penal; IIº Em relação às restantes alíneas do nº1 do art.120, do Código Penal, não há prazo máximo para a suspensão da prescrição. Verificando-se o facto suspensivo, nomeadamente a declaração de contumácia, o processo permanece indefinidamente suspenso até que cesse esse facto.»

(<http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/e6e1f17fa82712ff80257583004e3ddc/b98d64b882aa61178025799d00544be8?OpenDocument>)

Tribunal da Relação do Porto

Acórdão de 4 de Janeiro de 2012 (Proc. n.º 245/09.8GCVRL.P1) – **Gravações e fotografias ilícitas – captação em local público – art. 199.º do CP**

«Pratica 6 crimes de *Gravações e fotografias ilícitas*, do art. 199º, n.º 2, al. a), do CP, o agente que, contra a vontade de 6 menores e dos respetivos representantes legais, os fotografou e/ou filmou,

Jurisprudência

em traje de banho, de forma individualizada e destacada do espaço em que se encontravam – atuação demonstrativa de que a sua intenção era retratar os corpos dos menores e não a paisagem por onde eles se movimentavam.»

(<http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/d1d5ce625d24df5380257583004ee7d7/5a5216bf4de45d4b80257988003d8989?OpenDocument>)

Acórdão de 11 de Janeiro de 2012 (Proc. n.º 136/06.4GAMCD.P1) – **Direito ao silêncio – *In dubio pro reo* – avaliação das provas**

«I - A presença de objetos furtados na posse do arguido apesar de indicar, como muito provável, que o arguido tenha sido autor do furto, não deixa de ser razoável a dúvida de que tenha sido outro o autor do crime e que os objetos possam ter vindo, posteriormente, a entrar na posse do arguido: a autoria do furto não é mais do que uma das várias hipóteses possíveis a qual, para além de ser a mais prejudicial para o arguido, carece da segurança exigida pela observância do princípio *in dubio pro reo*. II - Na avaliação das provas quanto à culpabilidade do arguido não podem ter qualquer relevância, mesmo a título acessório, os seus antecedentes criminais ou a imagem que tem junto das autoridades policiais. A autoria de outros crimes não pode criar, na mente do julgador, algum preconceito contrário ao princípio *in dubio pro reo*. III - O direito do arguido ao silêncio impõe que essa circunstância não pode ser valorada contra si, como indício de culpabilidade: do silêncio do arguido não pode concluir-se que é ele o autor do furto porque “*quem não deve não teme*”, ou porque não apresentou qualquer justificação para o facto de ter na sua posse os objetos furtados.»

(<http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/d1d5ce625d24df5380257583004ee7d7/051eea4a564f20e0802579900037ea0a?OpenDocument>)

Acórdão de 1 de Fevereiro de 2012 (Proc. n.º 109/10.2TAPFR.P1) – **Abuso de confiança fiscal – prescrição**

«I - São distintas a prescrição de prestação devida à Segurança Social e a prescrição do crime de abuso de confiança em relação à Segurança Social. II - Verificada uma única resolução criminosa quanto à falta de pagamento das prestações devidas à Segurança Social, é a partir do momento em que este cessa que começa a correr a prescrição. III - Comprovados o crime e os danos por este causados, a indemnização para ressarcimento obedece aos pressupostos da responsabilidade por facto ilícito.»

(<http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/d1d5ce625d24df5380257583004ee7d7/a70a40965d474511802579b20054469c?OpenDocument>)

Acórdão de 1 de Fevereiro de 2012 (Proc. n.º 1947/11.4JAPRT-B.P1) – **Detenção em flagrante delito – duas a três horas após o crime – revista e buscas – art. 256.º do CPP**

«Configura uma situação de *flagrante delito* aquela em que, a juntar às fundadas suspeitas decorrentes da pendência de um inquérito contra o arguido, instaurado por uma filha da vítima e às informações prestadas pela esposa da vítima de que o agressor era “*um indivíduo jovem, na fase etária dos vinte aos trinta anos de idade, trajando uma camisola escura e calças de ganga*”, a Polícia, cerca de 2 ou 3 horas depois da prática do homicídio, encontra o arguido e este na posse, na mala do carro em que acabava de se fazer transportar, de uma faca com uma lâmina de 19,3 cm de comprimento, que possuía vestígios hemáticos, sendo certo que a morte da vítima fora provocada por ferimentos causados por golpes de arma branca.»

(<http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/d1d5ce625d24df5380257583004ee7d7/9b5eca6d90283b66802579a600304b1e?OpenDocument>)

Jurisprudência

Acórdão de 15 de Fevereiro de 2012 (Proc. n.º 496/10.2GCVNF.P1) – Despacho judicial de remessa dos autos ao MP – promoção sob outra forma de processo – processo sumário – inexistência

«É *inexistente* o despacho judicial que determina a remessa dos autos ao MP para prosseguimento sob outra forma processual por entender existir notícia nos autos de um outro crime público em concurso com o acusado e cujas diligências de prova não se compadecem com a realização do julgamento em processo sumário.»

(<http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/d1d5ce625d24df5380257583004ee7d7/651f45359eef860a802579b2003181b6?OpenDocument>)

Acórdão de 15 de Fevereiro de 2012 (Proc. n.º 36/09.6TAVNH.P1) – Arguição de invalidades durante o inquérito – JIC não é competente para apreciar invalidades praticadas pelo MP – intervenção hierárquica

«I - Durante o inquérito, as *invalidades* deverão ser arguidas perante a entidade que as cometeu, MP ou JIC, consoante os casos. II - O JIC não pode declarar, durante o inquérito, a invalidade de atos processuais presididos pelo MP. III - O assistente que pretenda arguir uma nulidade cometida pelo MP, na fase de inquérito, deve fazê-lo perante o próprio magistrado titular ou suscitando a intervenção do respetivo superior hierárquico.»

(<http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/d1d5ce625d24df5380257583004ee7d7/54a22b9f297aa253802579b1005a0182?OpenDocument>)

Tribunal da Relação de Coimbra

Acórdão de 9 de Janeiro de 2012 (Proc. n.º 102/10.5 TAANS.C1) – Exame crítico da prova – prova testemunhal – convicção: imediação e oralidade

«1.- Quando a atribuição de credibilidade a uma fonte de prova pelo julgador se basear em opção assente na imediação e na oralidade, o tribunal de recurso só a poderá criticar se ficar demonstrado que essa opção é inadmissível face às regras da experiência comum. 2.- Assim a crítica à convicção do tribunal a quo não pode ter sucesso se se alicerçar apenas na diferente convicção do recorrente sobre a prova produzida.»

(<http://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/8fe0e606d8f56b22802576c0005637dc/a831cd85311b323180257984003903db?OpenDocument>)

Acórdão de 18 de Janeiro de 2012 (Proc. n.º 694/09.1GBAGD.C1) – Requisitos da legítima defesa – art. 32.º do CP

«A exclusão da *ilicitude* de uma conduta, ao abrigo do artigo 32º, do Código Penal, exige a presença de cinco requisitos *objectivos* e um elemento *subjetivo*, a saber, a agressão de interesses juridicamente protegidos do agente ou de terceiro, a atualidade da agressão, a ilicitude da agressão, a necessidade da defesa, a necessidade do meio e o conhecimento da situação de *legítima defesa*, sendo que os três primeiros requisitos *objetivos* se referem à situação em que o agente atua e os dois últimos à ação de defesa.»

(<http://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/8fe0e606d8f56b22802576c0005637dc/c9ea8e7d9bdd64ee802579950042b1fc?OpenDocument>)

Acórdão de 18 de Janeiro de 2012 (Proc. n.º 392/10.3PCCBR.C1) – Fundamentação da sentença – omissão – conhecimento da legítima defesa

«A sentença que ignora toda a problemática da *«legítima defesa»* expressamente invocada, pelo arguido, em audiência, incumpe o dever de *enumerar*, como *provados* ou *não provados*, os factos

Jurisprudência

resultantes da discussão da causa, relevantes para a estratégia da defesa e para a boa decisão da causa, nomeadamente, no que respeita à respetiva *imputação penal*, o que acarreta a sua *nulidade* (art.º 379º, n.º 1, al. a), do C. Proc. Penal).»

(<http://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/8fe0e606d8f56b22802576c0005637dc/7f98d9330ff990268025799500426f95?OpenDocument>)

Acórdão de 18 de Janeiro de 2012 (Proc. n.º 7/10.0GDPNH.C1) – **Confissão integral e sem reservas – “sentença surpresa” – invalidade do julgamento**

«Tendo o arguido sido, pela primeira vez, *surpreendido*, na sentença, por uma “*confissão integral e sem reservas*”, com as consequências, ao nível probatório, na mesma consignadas, o que se traduz numa afetação do seu *direito de defesa* constitucionalmente garantido (artigo 32º, da C.R.P.), afetando, nomeadamente, o direito de, em momento oportuno, poder reagir, reequacionando a respetiva estratégia de defesa, é de julgar verificada a arguida *nulidade*, quer por violação do disposto no nº 1, do artigo 344º, do C. Proc. Penal (*não resultando da ata de julgamento que hajam sido observadas as formalidades no mesmo exigidas*), quer sobretudo, por violação do *direito de defesa* consagrado no artigo 32º, n.º 1, da C.R.P., o que determina a *invalidade* do julgamento, bem como dos atos subsequentes, onde se inclui a sentença (artigo 122º, do C. Proc. Penal).»

(<http://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/8fe0e606d8f56b22802576c0005637dc/e3ae1305733959b1802579950041d5ad?OpenDocument>)

Tribunal da Relação de Évora

Acórdão de 19 de Janeiro de 2012 (Proc. n.º 809/10.7EASTR-A.E1) – **Prazo de interposição de recurso – processo de contraordenação – art. 74.º, n.ºs 1 e 4 do RGCO**

«É de 10 dias o prazo de interposição de recurso da decisão judicial proferida em processo de contraordenação, não sendo aplicáveis os prazos de recurso da sentença estabelecidos no CPP.»

(<http://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/c3fb530030ea1c61802568d9005cd5bb/68cba4f57f5f652280257998004438f2?OpenDocument>)

Tribunal da Relação de Guimarães

Acórdão de 9 de Janeiro de 2012 (Proc. n.º 83/08.5IDPRT.G1) – **Suspensão do processo penal tributário – art. 47.º, n.º 1 do RGIT**

«I) Decorre do artº 47º, nº1, do RGIT, que a suspensão do processo penal tributário não é automática e só pode ser decretada se no processo fiscal estiver em discussão situação tributária de cuja definição dependa a qualificação criminal dos factos imputados no processo criminal. II) In casu, ao contrário do defendido pela Recorrente, o que se discute em sede de impugnação judicial tributária não é decisivo para este processo de natureza criminal: nem para a definição da existência de fraude fiscal e sua configuração nem para a escolha e medida da pena a aplicar (...).»

(<http://www.dgsi.pt/jtrg.nsf/c3fb530030ea1c61802568d9005cd5bb/085eeddb6d01b844802579960052fb84?OpenDocument>)

Acórdão de 16 de Janeiro de 2012 (Proc. n.º 1341/09.7TABCL.G1) – **Difamação agravada – dimensão objetiva – arts. 180.º e 183.º do CP**

«(...) II) As afirmações que os assistentes consideram, in casu, ofensivas da sua honra e consideração foram escritas pelo arguido/recorrente numa «participação» dirigida ao Comando Distrital da GNR dando conta da atuação daqueles, no exercício das suas funções, numa

Jurisprudência

intervenção de que foi alvo. Nela descreve a sua versão dos factos, emitindo a sua opinião, em tom de protesto quanto à forma de atuação dos assistentes no exercício de funções, que considera incorreta, mas sem lhes fazer qualquer ataque pessoal. III) Face às razões que levaram o arguido a escrever e remeter o referido texto aos órgãos de direção da GNR, as expressões em causa, no contexto em que foram utilizadas, não revestem cariz difamatório nem são objetivamente ofensivas, o que se repercute ao nível do elemento subjetivo bem como da ilicitude e, por isso, se conclui pela absolvição do recorrente.»

(<http://www.dgsi.pt/jtrg.nsf/c3fb530030ea1c61802568d9005cd5bb/a8d3d94be14356a380257996004f89ab?OpenDocument>)

Tribunal Penal Internacional

Acórdão da 1.ª Secção de Julgamentos, de 14.03.2012 (processo ICC-01/04-01/06, situação na República Democrática do Congo, Caso *Procurador contra Lubanga Dyilo*)

Destaca-se a prolação deste aresto, que se trata do **primeiro acórdão sobre o mérito da causa proferido pelo Tribunal Penal Internacional.**

O Tribunal declarou o arguido culpado da prática de crimes de recrutamento e alistamento de crianças menores de 15 anos na FPLC (Força Patriótica para a Libertação do Congo) e pelo facto de as ter obrigado a participar ativamente em hostilidades no sentido dos artigos 8.º, n.º 2, al. e), vii, e 25º, n.º 3, al a), do Estatuto de Roma, entre o início de Setembro de 2002 e 13 de Agosto de 2003.

(texto integral e sumários em língua inglesa disponíveis em <http://www.icc-cpi.int/menus/icc/situations%20and%20cases/situations/situation%20icc%200104/related%20case/s/icc%200104%200106/court%20records/chambers/trial%20chamber%20i/2842?lan=en-GB>)

Tribunal Europeu dos Direitos do Homem

Acórdão da 3.ª Secção, de 20.03.2012 (processo 49183/08, *Serrano Contreras contra França*)

Violação do art. 6.º, n.º 1, da CEDH – violação do processo equitativo (garantias de defesa – contraditório e imediação em fase de recurso) e do direito a uma decisão em prazo razoável
(<http://cmiskp.echr.coe.int/tkp197/view.asp?action=html&documentId=904402&portal=hbkm&source=externalbydocnumber&table=F69A27FD8FB86142BF01C1166DEA398649>)

Tribunal de Justiça da União Europeia

Acórdão do TJUE (3.ª Secção), de 16.02.2012 (processo C-360/10, *Belgische Vereniging van Auteurs, Componisten en Uitgevers (SABAM) / Netlog NV*, pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 267.º TFUE, apresentado pelo *Rechtbank van eerste aanleg te Brussel* (Bélgica))
(<http://curia.europa.eu/juris/celex.jsf?celex=62010CJ0360&lang1=pt&type=NOT&ancre>)

Acórdão do TJUE (2.ª Secção), de 21.11.2011 (no processo C-507/10, processo-crime contra X – pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 267.º TFUE, apresentado pelo *Giudice delle indagini preliminari do Tribunale di Firenze* (Itália))
(<http://curia.europa.eu/juris/celex.jsf?celex=62010CJ0507&lang1=pt&type=NOT&ancre>)

Novidades Bibliográficas

Monografias e Coletâneas



Acordos sobre a Sentença em Processo penal – O “Fim” do Estado de Direito ou um novo “Princípio”?

Jorge de Figueiredo Dias

Coimbra: Coimbra Editora, 2011

(http://www.almedina.net/catalog/product_info.php?products_id=17757)



A determinação do Segredo de Justiça na Relação entre o Ministério Público e o Juiz de Instrução Criminal

Margarida Santos

Lisboa: Rei dos livros, 2011

(http://www.almedina.net/catalog/product_info.php?editoras_id=52&products_id=16981)



A Prova do Crime e o que se disse antes do Julgamento

Paulo Dá Mesquita

Coimbra: Coimbra Editora, 2011

(<http://www.wook.pt/ficha/a-prova-do-crime-e-o-que-se-disse-antes-do-julgamento/a/id/12314119>)

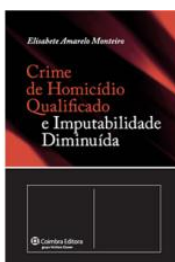


Crime de Falso Testemunho prestado perante Tribunal

Iolanda Rodrigues de Brito

Coimbra: Coimbra Editora, 2012

(<http://www.wook.pt/ficha/crime-de-falso-testemunho-prestado-perante-tribunal/a/id/12501967>)



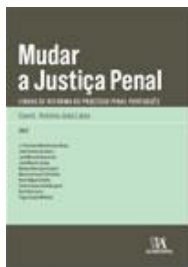
Crime de Homicídio Qualificado e Imputabilidade Diminuída

Elisabete Amarelo Monteiro

Coimbra: Coimbra Editora, 2012

(<http://loja.coimbraeditora.pt/epages/Wkp.sf?ObjectPath=/Shops/Wkp/Products/401PT2011>)

Novidades Bibliográficas



Mudar a Justiça Penal – Linhas de Reforma do Processo Penal Português

AAVV (coordenação de António João Latas)

Coimbra: Almedina, 2012

(<http://www.wook.pt/ficha/mudar-a-justica-penal/a/id/12316627>)



Reincidência Penal – Da Teoria à Prática Judicial

Helena Susano

Coimbra: Almedina, 2012

(http://www.almedina.net/catalog/product_info.php?products_id=18812)



Todo o Homem é maior que o seu Erro

José Henriques das Neves Martins

Coimbra: Almedina, 2012

(<http://www.wook.pt/ficha/todo-o-homem-e-maior-que-o-seu-erro/a/id/12730318>)

Caderno de Imprensa

Destaque

(em geral: reforma do código penal e do código de processo penal)



Ministério da Justiça

Gravação em áudio e vídeo das declarações prestadas em inquérito – 20.03.2012.

<http://www.inverbis.pt/2012/politico/inqueritos-crime-declaracoes-audio-video>



Ministério da Justiça

Valoração em julgamento de confissão realizada, em certas condições, durante a fase de inquérito. Necessidade de os lesados se constituírem assistentes e apresentarem acusação particular, nos casos de furto em supermercados (e noutros furtos de pequeno valor). Alteração das regras prescricionais. Alteração da lei de política criminal – 03.03.2012.

<http://www.ionline.pt/portugal/confissao-fase-inquerito-vai-poder-ser-usada-julgamento>

Caderno de Imprensa



Ministério da Justiça

Anúncio de início de um processo legislativo, durante o mês seguinte, para a realização de alterações intercalares ao código penal e ao código do processo penal, com o objetivo declarado de evitar os expedientes dilatatórios – 24.12.2012

http://sol.sapo.pt/inicio/Politica/Interior.aspx?content_id=42331



Ministério da Justiça

Possibilidade de o Juiz aplicar medida de coação mais gravosa do que aquela que foi pedida pelo MP

http://sol.sapo.pt/inicio/Politica/Interior.aspx?content_id=36006

(em especial: furtos em supermercado – acusação particular)



Cobertura noticiosa de furtos de pequeno valor relacionada com a proposta de alteração do processo penal a esse propósito - o Ministério Público de Paredes acusou um indivíduo, atualmente em parte incerta, pelo furto de dois sabonetes avaliados em 9,39 euros, num processo que, segundo a imprensa, custa aos contribuintes pelo menos 700 euros.

http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=2356694&seccao=Norte&page=1



Cobertura noticiosa de furtos de pequeno valor relacionada com proposta de alteração de processo penal a esse propósito - sem-abrigo que tentou furtar polvo e champô condenado em tribunal no pagamento de uma multa de 250 euros que pode ser substituída por trabalho comunitário – 31.01.12

<http://porto24.pt/porto/31012012/sem-abrigo-que-tentou-furtar-polvo-e-champo-condenado-em-tribunal/>

(em especial: julgamento em processo especial)



O julgamento rápido de crimes cometidos em flagrante delito deverá realizar-se no prazo máximo de 15 dias, anunciou o líder da bancada parlamentar do CDS, ficando o Governo de enviar ao Parlamento uma proposta legislativa nesse sentido.

http://www.jn.pt/PaginalNicial/Politica/Interior.aspx?content_id=2277645&page=2

(em especial: falsas declarações às Finanças ou outras autoridades)



A proposta do Governo para alterações do Código Penal prevê reforço da tutela penal para a prestação de declarações falsas às Finanças ou a agentes da autoridade. Nas alterações propostas, a pena pode chegar mesmo aos dois anos se o contribuinte mentir sobre o seu estado civil na assinatura de uma escritura – 20.03.2012.

<http://sicnoticias.sapo.pt/pais/2012/03/20/declaracoes-falsas-as-financas-ou-agentes-de-autoridade-podem-passar-a-ser-punido-com-prisao>

Caderno de Imprensa

Panorama nacional

(violência escolar)



PGR

Embora tenham sido abertos mais de 140 inquéritos-crime em 2011, a Procuradoria-Geral da República (PGR) constatou uma "clara melhoria" na prevenção e punição dos crimes de violência escolar em 2011 – 19.01.12.

http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=2250617&page=1

(os números da criminalidade)



Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) de 2011

A criminalidade participada às autoridades e os crimes violentos diminuíram em 2011 face ao ano anterior, segundo o último Relatório Anual de Segurança Interna. Os crimes contra o património praticados "por esticção", em ourivesarias e residências registaram aumentos significativos, o que, segundo o Observatório de Segurança, Criminalidade Organizada e Terrorismo, pode estar relacionado com a "crise" – 31.03.2012.

<http://www.rtp.pt/noticias/index.php?article=541040&tm=8&layout=121&visual=49>



Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) de 2011

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) registou 114 crimes associados ao tráfico de seres humanos em 2011 – 31.03.2012

http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=2393195&page=1

(transparência e corrupção)



Ministério da Justiça

A Ministra da Justiça admite promover uma iniciativa legislativa que permita criar um registo público de interesses para titulares de cargos públicos – 11.01.2012

http://www.dn.pt/Inicio/interior.aspx?content_id=2234991



Jurisprudência

STJ decide condenar arguido, no caso Bragaparque, em que era assistente José Sá Fernandes, a cinco meses de prisão por um crime de corrupção ativa para ato ilícito, suspensa por um ano, com a condição de o arguido entregar, no prazo de dois meses, na repartição de finanças da área de residência, a quantia de 200.000 euros – 20.01.2012.

http://www.tsf.pt/PaginalInicial/Portugal/Interior.aspx?content_id=2254574&page=1

(enriquecimento ilícito)



O Presidente da República requereu ao Tribunal Constitucional a fiscalização preventiva da constitucionalidade do diploma que tipifica o crime de enriquecimento ilícito – 10.03.2012.

http://www.dn.pt/politica/interior.aspx?content_id=2353596

Caderno de Imprensa

(perda de bens relacionados com a atividade criminosa)



Ministério da Justiça

O 'Projeto Fénix' e a perda dos bens relacionados com a atividade criminosa

http://sol.sapo.pt/inicio/Politica/Interior.aspx?content_id=36031

(processo Casa Pia)



Foi conhecido Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa que decide os recursos interpostos da decisão de primeira instância – 23.02.2012.

<http://publico.pt/Sociedade/tribunal-anula-penas-a-hugo-marc-al-carlos-cruz-e-carlos-silvino-1535017>

(homicídio)



O caso rei Ghob

Foi conhecida a decisão do Tribunal Judicial de Torres Vedras que condenou o arguido pela prática de três homicídios, ainda que os corpos das vítimas não tenham sido encontrados. Para o tribunal, "o facto de não haver prova direta, nem cadáveres poderia afetar a decisão, mas quando há prova indiciária - e houve tantos, mas tantos indícios a apontar no mesmo sentido - esta tem de ser valorada".

<http://www.cmjornal.xl.pt/detalhe/noticias/nacional/actualidade/rei-ghob-leva-a-pena-maxima-com-video>

(criminalidade económica)



O DCIAP - Departamento Central de Investigação e Ação Penal, que tem a seu cargo a investigação da criminalidade económico-financeira, trabalhou em 2010 em mais de 700 investigações. Destas, 20 resultaram na acusação dos arguidos, isto é 2,7%. Os dados constam do relatório anual da Procuradoria Geral da República (PGR) – 23.01.12.

http://economico.sapo.pt/noticias/so-3-dos-inqueritos-de-crimes-economicos-resultam-em-acusacao_136418.html

(Banco de Portugal e CMVM)



Banco de Portugal e a Comissão de Mercados de Valores Mobiliários vão colaborar com o Ministério Público no combate ao crime económico e financeiro, em especial na realização de perícias económico-financeiras – 11.01.2012.

http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=2234655

Caderno de Imprensa

(organização policial)



Ministério da Justiça

A Ministra da Justiça recusou a possibilidade de Portugal vir a dispor de um corpo policial único, por fusão da Polícia Judiciária (PJ) com outras forças policiais – 29.03.2012.

<http://www.tvi24.iol.pt/sociedade/paula-teixeira-da-cruz-tvi24-policia-judiciaria-justica-policia-congresso-de-investigacao-criminal/1336933-4071.html>

(cooperação judiciária internacional)



O Pleno do Supremo Tribunal de Justiça indeferiu a reclamação apresentada pelos Estados Unidos contra a decisão do STJ de não apreciar o recurso da decisão da Relação de indeferir a extradição de George Wright, norte-americano de nascimento que se naturalizou cidadão português – 01.02.2012.

http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=2277326



Cidadão britânico que foi ilibado, há 17 anos, por um crime cometido no Algarve, foi novamente detido, em Inglaterra, e enfrenta agora uma eventual entrega a Portugal, no quadro de um mandado de detenção europeu a fim de ser novamente julgado – 20.03.2012.

<http://www.publico.pt/Mundo/portugal-quer-voltar-a-julgar-britanico-ilibado-por-crime-cometido-em-1994--1538663>

(titulares de cargos públicos)



Notícia de que o DIAP de Lisboa teria aberto um inquérito-crime contra 14 ministros do Governo anterior, na sequência de queixa apresentada pela Associação Sindical dos Juízes Portugueses, que enviou documentação dos respetivos ministérios para o Ministério Público para averiguação alegadamente relacionadas com o uso de cartões de crédito, subsídios de residência e despesas de representação – 21.03.2012.

http://economico.sapo.pt/noticias/pg-r-abre-inqueritocrime-a-14-ministros-de-socrates_140840.html

União Europeia



Foi iniciado no dia 7 de Março um período de consulta pública do questionário sobre medidas de combate à fraude contra os interesses financeiros da UE.

https://vpn.mlghts.pt/justice/newsroom/criminal/opinion/,DanalInfo=ec.europa.eu+120307_en.htm



A Comissão Europeia instaura processo junto do Tribunal de Justiça contra Chipre por incumprimento do dever de implementar medidas que garantam que as violações da legislação ambiental da UE sejam consideradas como infrações puníveis. Em particular, estaria em causa a transposição da Diretiva 2008/99/CE sobre a proteção do ambiente – 22.03.2012.

https://vpn.mlghts.pt/justice/newsroom/news/,DanalInfo=ec.europa.eu+index_en.htm

Caderno de Imprensa

Panorama Internacional



O Observatório de Segurança, Criminalidade Organizada e Terrorismo (OSCOT) vai propor em parceria com o seu homólogo francês a criação de uma rede europeia de observatórios da criminalidade - 03.11.2011.

http://sol.sapo.pt/inicio/Sociedade/Interior.aspx?content_id=32722



O Tribunal Internacional de Justiça confirmou que a Alemanha goza de imunidade legal e jurisdicional face a pedidos de indemnização civil, apresentados perante os Tribunais de países estrangeiros, pelas vítimas e seus familiares dos crimes Nazis – 03.02.2012.

<http://www.amnesty.org/en/news/un-court-ruling-nazi-war-crime-victims-deplorable-2012-02-03>